

Brasília, 28 de junho de 2024.

À

Associação da Latino-Americana e do Caribe de Transporte Aéreo (“ALTA”)

Registro Panamá RUC-1143-50-4500

Via e-mail

A/C: Sr. José Ricardo Botelho

Ref.: Proposta de Trabalho e Honorários – Advocacy na regulamentação da reforma tributária

Prezado Botelho,

Em atenção às tratativas entre a Associação da Latino-Americana e do Caribe de Transporte Aéreo (“ALTA” ou “CONTRATANTE”) e o escritório MJ Alves, Burle e Viana Advogados (“MJAB” ou “CONTRATADO”), apresentamos Proposta de Trabalho e Honorários, na forma do disposto nos art. 1º, II, nos §§ 2º e 2º-A do art. 2º, e no art. 2º-A, todos da Lei n. 8.906/1994 (“Estatuto da Advocacia”)¹, para análise, desenvolvimento de estratégia e atuação que viabilize a aprovação no Congresso Nacional de leis complementares que regulamentem a Reforma Tributária com tratamento adequado ao setor de transporte aéreo, considerando os elementos jurídicos, econômicos e setoriais que demonstram esta necessidade.

I. Objetivo

1. Os serviços realizados pelo MJAB visam a apresentação dos elementos jurídicos, econômicos e setoriais que levem à compreensão da necessidade de tratamento tributário adequado ao setor de transporte aéreo.

2. Entre os temas apontados como relevantes pela CONTRATANTE, constam: a) a definição do conceito de “viação regional”; b) a definição de regime especial aduaneiro na importação de aeronaves, motores, suas partes e peças, seja na modalidade de admissão temporária, compra, pagamento de leasing ou serviços de manutenção; c) o tratamento tributário adequado ao QAV (Querosene de Aviação) – incluindo a não incidência do Imposto Seletivo etc.

¹ Art. 1º São atividades privativas de advocacia: (...) II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça. (...) § 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público. § 2º-A. No processo administrativo, o advogado contribui com a postulação de decisão favorável ao seu constituinte, e os seus atos constituem múnus público.

Art. 2º-A. O advogado pode contribuir com o processo legislativo e com a elaboração de normas jurídicas, no âmbito dos Poderes da República.”

3. Pela natureza da demanda e da legislação cogitada, a presente atuação será exercida no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, abarcando também o monitoramento das atividades das Pastas Ministeriais e Agências Reguladoras diretamente relacionadas à tramitação das proposições legislativas, sem prejuízo da inclusão de outros órgãos cuja relevância seja detectada durante o desenvolvimento do caso, o que será realizado em comum acordo entre ALTA e MJAB.

4. Para que seja possível atingir este resultado, o trabalho do MJAB será realizado por intermédio da atuação em advocacy perante as Casas do Congresso Nacional, especificamente para a assessoria jurídica institucional na apresentação de fundamentos jurídicos que demonstrem a necessidade da alteração legislativa que possibilite o pleito defendido pela CONTRATANTE, inclusive, se for o caso, com a apresentação de documentos de posição para defesa do pleito defendido tanto no Poder Legislativo, quanto no Poder Executivo, especialmente perante o Ministério da Fazenda.

II. Serviços

5. Os serviços ora propostos terão o escopo de acompanhar e fazer sugestões no âmbito do Programa de Assessoramento Técnico à implementação da Reforma Tributária do Consumo, lançado pelo Ministério da Fazenda, bem como de acompanhar os projetos de lei complementar que irão dispor sobre as matérias aprovadas no âmbito da Reforma Tributária e que sejam de interesse da Contratante – garantindo que haja efetividade do princípio da neutralidade tributária em relação à carga tributária vigente.

6. Assim, para a realização do objetivo descrito no item anterior, serão prestados os seguintes serviços advocatícios:

(a) Advocacy:

- (i) Análise jurídica e construção dos elementos jurídicos, econômicos e setoriais relacionados às discussões no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo em torno da regulamentação da Reforma Tributária;
- (ii) Levantamento histórico e análise da legislação tributária relacionada ao tema, com fim de elaboração de um mapeamento do cenário legislativo e político;
- (iii) Identificação e monitoramento de proposições legislativas em tramitação ou que venham a ser propostas com relação ao tema de interesse, além de outras iniciativas parlamentares pertinentes;
- (iv) Acompanhamento da tramitação das proposições legislativas relevantes que forem identificadas em comum acordo entre ALTA e MJAB;
- (v) Análise jurídica e política da situação das proposições de interesse identificadas na forma do item anterior;

- (vi) Análise material (direito) e formal (adequado trâmite do processo legislativo) das proposições legislativas identificadas;
 - (vii) Representação institucional de interesses na esfera federal em assuntos legislativos relacionados ao escopo deste contrato;
 - (viii) Identificação e levantamento de informações acerca do perfil dos *stakeholders*, agentes políticos e atores envolvidos nas discussões do tema;
 - (ix) Engajamento direto com os principais stakeholders, atores públicos e privados relevantes para a questão, incluindo tomadores de decisão dos órgãos governamentais;
 - (x) Desenvolvimento de plano de ação e engajamento (*engagement plan*) em conjunto com a Contratante;
 - (xi) Elaboração de documentos de posição e sugestões de aprimoramento, em conjunto com a Contratante, conforme necessidade. Todo material e engajamento estará alinhado ao plano de ação delineado e será aprovado antes de compartilhamento;
 - (xii) Análise de impacto das sugestões propostas;
 - (xiii) Participação em reuniões públicas de comissões e grupos de trabalho e em órgãos governamentais relacionados à discussão do tema; e
 - (xiv) Acompanhamento de todo o trâmite legislativo até a publicação de lei complementar regulamentadora com o devido mapeamento e avaliação constante do cenário relevante para atingir o escopo da presente proposta.
7. A execução dos serviços das etapas acima será combinada em comum acordo entre MJAB e ALTA.
8. Para este escopo de trabalho, o escritório contará com a consultoria técnica da advogada Vanessa Rahal Canado, com custos assumidos pelo escritório MJAB.

III. Honorários

9. Para execução do trabalho objeto dessa proposta, considerando a complexidade do tema, propomos os honorários abaixo descritos, devidamente corrigidos pelo INPC da assinatura da proposta até o momento do efetivo pagamento:

- (a) **Pró-labore:** R\$ 354.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais) devidos mensalmente a partir da assinatura desta proposta, e pagos até que a(s) respectiva(s) Lei(s) Complementar(es) sejam promulgadas, ou até que as propostas legislativas deixem de tramitar por ação ou omissão dos poderes executivo ou legislativo.

- (b) A primeira parcela será devida 10 dias uteis da data de assinatura desta proposta e as demais nos meses subsequentes.
- (c) **Êxito:** R\$ 6.645.000,00 (seis milhões seiscentos e quarenta e cinco mil reais) devidos na data em que for publicada no Diário Oficial da União (DOU) lei regulamentadora da Reforma Tributária que preveja o tratamento adequado ao setor aéreo.

Os honorários de êxito serão devidos para cada objetivo seguinte alcançado conforme os percentuais indicados abaixo:

- i. Creditamento aviação regional: não limitação do crédito no regime diferenciado de aviação regional – 30%;
- ii. transporte internacional passageiros e cargas: não tributação nas vendas para contribuintes locais com manutenção de crédito – 30%;
- iii. Importação (por aquisição ou regime aduaneiro especial) de aeronaves, motores, componentes e suas partes e peças, inclusive contraprestação do arrendamento: desoneração via crédito estrutural, diferimento ou outra sistemática que não prejudique o fluxo de caixa das empresas – 20%;
- iv. Imposto seletivo sobre aeronaves: não incidência do IS sobre a importação de aeronaves – 20%.

16. Os valores propostos tomaram por referência a estimativa de horas de trabalho a serem empregadas por diversos profissionais do Escritório na execução dos serviços e na análise de uma quantidade relevante de dados e processos.

Os honorários aqui estipulados serão de responsabilidade das empresas aéreas associadas à ALTA no Brasil que aderirem ao contrato, na proporção equivalente a 1/3 para cada uma. O pró-labore será repassado ao contratado, após a ALTA receber o repasse das aderentes.

17. Para fins de cobrança do valor referente aos honorários de êxito serão devidos os valores corrigidos pelo INPC deste a data da assinatura da presente proposta até a data em que for publicado no veículo oficial de imprensa o texto normativo que preveja o tratamento adequado ao setor de transporte aéreo, considerando os elementos jurídicos, econômicos e setoriais que demonstram esta necessidade.

18. A contagem dos temas contemplados ao final do trabalho desenvolvido pelo MJAB será

19. Os honorários devidos deverão ser pagos mediante boleto bancário ou depósito na conta abaixo:

MJ Alves, Burle e Viana Advogados
CNPJ: 026.968.337/0001-80
Banco: Banco do Brasil
Agência: 1231-9
Conta: 1.110.000-1

20. As faturas serão enviadas ao Cliente em até 5 (cinco) dias corridos contados da data em que ocorrerem os eventos descritos nessa proposta a título de despesas reembolsáveis e honorários, com prazo para pagamento de 10 (dez) dias corridos.

21. Caso o Cliente exceda o prazo aqui estipulado, todo e qualquer atraso no pagamento da remuneração prevista, acarretará a incidência de multa de 1% (um por cento), acrescidos de juros de 1,5% (um e meio por cento), ao mês *pro rata die* incidente sobre o total em atraso até seu efetivo pagamento. Caso o atraso supere 1 (um) mês, será interrompida a prestação de serviços, até que o montante em aberto seja regularizado, que as Partes ajustem de forma diversa e em consenso, ou que ocorra a rescisão do presente Instrumento.

22. Havendo um descompasso significativo entre o volume de trabalho e a sua complexidade do e o valor de honorários, bem como na hipótese de modificação no Escopo do trabalho e/ou mudança das premissas que serviram de base para a preparação desta Proposta, MJAB e ALTA desde já concordam e aceitam discutir de boa-fé e promover uma redefinição do valor de honorários para os serviços profissionais, de forma a manter uma relação equilibrada para ambas as Partes envolvidas.

IV. Despesas

23. Além dos honorários ora estipulados, serão de responsabilidade da Contratante as despesas decorrentes da atuação no presente caso, tais como deslocamentos públicos ou privados (aéreos ou terrestres), obtenção de cópias, tarifas telefônicas, taxas, despesas com refeições e inscrições (incluindo aquelas para participação ou organização de eventos que tratem do escopo deste Contrato, ou para viabilizar a estratégia de atuação no presente caso) e outros custos administrativos, os quais serão antecipados ou cobrados juntamente com os honorários.

24. Ressalvado o estipulado no item 8 do presente contrato, não estará incluída nesta proposta a contratação de outros consultores ou de especialistas para emissão de parecer, opinião técnica, estudos contábeis ou textos a serem publicados quanto ao caso concreto, cujos honorários deverão ser tratados em proposta apartada à presente.

25. Caso haja o atraso no reembolso de valores antecipados pelo Contratado para o pagamento de despesas mencionadas nesta cláusula, o Contratado poderá deixar de prestar os serviços até o momento em que for realizada a quitação de todas as notas de reembolso em atraso.

V. Mandato Representativo

26. O presente contrato é considerado instrumento jurídico de outorga de mandato representativo, no que concerne ao escopo objeto das frentes de atuação acima especificadas, nos termos do art. 16, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB², e vale

² Art. 16. O mandato judicial ou extrajudicial não se extingue pelo decurso de tempo, desde que permaneça a confiança recíproca entre o outorgante e o seu patrono no interesse da causa.

como prova de autorização de representatividade, em qualquer nível de atuação, conforme disciplina o art. 5º, do Estatuto da OAB³, sem prejuízo da posterior formalização do mandato em instrumento apartado de procuração e/ou substabelecimento.

27. Em consonância com o que dispõe o art. 15, do Código de Ética e Disciplina da OAB⁴, os advogados abaixo listados compõem o quadro de profissionais do Contratado que atuarão no caso em questão, razão pela qual são detentores do mandato para representar a Contratante, exclusivamente, no tocante ao objeto desta proposta:

- Marcos Joaquim Gonçalves Alves, inscrito na OAB/DF nº 20.389;
- Alan Flores Viana, inscrito na OAB/DF nº 48.522;
- Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Neto, inscrito na OAB/DF nº 61.026; e

VI. Disposições Finais

28. As partes são responsáveis pela confidencialidade das informações tratadas na execução deste contrato, submetendo-se às respectivas sanções previstas em lei em caso de infração.

29. Ficam ratificadas as tratativas e o trabalho já prestados pelo MJAB desde 01/01/2024, especialmente para a consecução do escopo mencionado na presente proposta após o encerramento da tramitação da PEC 45/2019 na Câmara dos Deputados.

30. A Contratante reconhece desde já que as frentes de trabalho identificadas nesta proposta refletem a percepção inicial da demanda, podendo ser alterada mediante comum acordo entre as partes, o qual deverá ser instrumentalizado em termo aditivo, inclusive para a definição de eventual honorário adicional referente a eventuais novas frentes de atuação.

31. O prazo de validade do presente contrato é de 12 meses, contados a partir da assinatura da presente proposta, podendo ser prorrogado mediante anuência expressa de ambas as partes formalizada por intermédio de termo aditivo ao presente contrato.

32. Ambas as Partes, de comum acordo, reconhecem que (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Instrumento por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas para tanto pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2; (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste Instrumento emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, ou (iii) pelo simples aceite manifestado por escrito pelo Cliente.

33. Caso concorde com a presente proposta, solicitamos que seja aposto o "de acordo" abaixo e que nos envie duas vias físicas assinadas deste documento e do anexo Código de Conduta (Anexo

³ Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

⁴ Art. 15. O mandato judicial ou extrajudicial deve ser outorgado individualmente aos advogados que integrem sociedade de que façam parte, e será exercido no interesse do cliente, respeitada a liberdade de defesa.

1) aos cuidados de Jenise Castro de Carvalho para o endereço SHIS QI 9, cj 20, casa 3-5, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71625-200, ou, que nos envie cópia digitalizada (arquivo PDF) com assinaturas eletrônicas mencionadas no item anterior para os e-mails alanviana@mjab.adv.br e jenisecarvalho@mjab.adv.br. Em qualquer hipótese, solicitamos o envio dos atos constitutivos e instrumentos que comprovem a representatividade do signatário em nome das CONTRATANTES.

34. Uma vez assinada pelas Partes e testemunhas, a presente proposta constituirá título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

35. As Partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais litígios acerca deste Instrumento, podendo ser resolvidos, também, por meio de autocomposição ou heterocomposição, caso as Partes assim concordem.

Ficamos à disposição.

Cordialmente,

Marcos Joaquim G. Alves
mjalves@mjab.adv.br

Alan Flores Viana
alanviana@mjab.adv.br

Associação da Latino-Americana e do Caribe de Transporte Aéreo ("ALTA")
Registro Panamá RUC-1143-50-4500
Jose Ricardo Botelho de Queiroz

Testemunha 1

Testemunha 2

ANEXO 1

Código de Conduta

MJ ALVES BURLE E VIANA ADVOGADOS

1. Objeto e Âmbito de Aplicação

- 1.1. O objeto do presente Código é estabelecer parâmetros para a atuação do Escritório MJ Alves e Burle Advogados e Consultores, fixando limites para o trabalho desenvolvido na condução dos interesses do Cliente com o Poder Público.
- 1.2. O presente código aplicar-se-á a todos os profissionais do Escritório e a todos os profissionais que representem o Cliente (doravante simples e conjuntamente referidos como PROFISSIONAIS), independentemente do vínculo que com ele possuam, e em especial aqueles que lidam profissionalmente com agentes políticos, governamentais, servidores públicos e funcionários de empresas nas quais o governo federal, estadual ou municipal tenha participação (doravante simplesmente Poder Público).
- 1.3. Qualquer violação ao presente Código de Conduta por PROFISSIONAIS de qualquer das partes deverá ser imediatamente reportada à outra parte e lhe dará direito a rescindir de pleno direito o contrato que lhe dá causa.

2. Declarações

- 2.1. O Escritório e o Cliente declaram que:
 - 2.1.1. Estão diretamente comprometidos em fornecer um ambiente de trabalho profissional que seja livre de qualquer forma de desonestidade, fraude, roubo, suborno, corrupção, comportamento antiético ou atividade criminosa, tendo uma política de tolerância zero em face de condutas desse tipo;
 - 2.1.2. Esforçam-se para manter os mais elevados padrões de governança corporativa, ética pessoal e corporativa, em conformidade com a legislação, os regulamentos, regras e princípios no trato com representantes do Poder Público;
 - 2.1.3. Estão diretamente comprometidos em prevenir e combater ilícitos passíveis de prática por seus PROFISSIONAIS ou aos quais esses PROFISSIONAIS estejam expostos, notadamente crimes contra a Administração e a Fé Públicas em geral, tais como falsidade documental, fraudes, suborno, corrupção, advocacia administrativa, tráfico de influência e exploração de prestígio.

3. Regras de Conduta

- 3.1. Todos os contatos dos PROFISSIONAIS com o Poder Público devem se reger pela legislação em vigor e pelas regras deste Código.
- 3.2. Todos os encontros oficiais realizados entre PROFISSIONAIS e representantes do Poder Público devem ser precedidos de solicitação expressa, verbal ou escrita, que indique o seu propósito, o objeto a ser tratado e quem dele participará, devendo-se sempre priorizar a participação de mais de duas pessoas em cada encontro.
- 3.3. O escritório atuará na representação de interesses do Cliente perante o Poder Público como parte do processo político democrático, pelos mecanismos legítimos e legais de atuação.
- 3.4. Sem prejuízo das definições previstas em cada proposta de honorários, sempre de acordo com o presente Código, a atuação do Escritório engloba os seguintes serviços:
 - i. mapeamento do cenário político e regulatório e de seus principais atores;
 - ii. identificação de temas relevantes objeto do debate político para subsequente construção de agenda de interesses em conjunto com o Cliente;

- iii. análise de risco jurídico, político, regulatório de mídia e de mercado;
 - iv. gerenciamento de crises;
 - v. monitoramento da elaboração e implementação de políticas públicas e decisões políticas para oferecer ao Cliente informação qualificada sobre o ambiente regulatório e atentar para possíveis mudanças, riscos e oportunidades em atos de natureza normativa ou regulatória;
 - vi. formulação e execução de estratégias de relações governamentais e advocacy, de mobilização social e de mídia para defesa de interesses;
 - vii. construção de alianças e coalisões;
 - viii. participação no processo de decisão política para tomada informada de decisões e aprimoramento do diálogo entre o Cliente e os atores governamentais;
 - ix. fornecimento de subsídios técnicos, jurídicos e argumentos fundamentados para auxiliar nas tomadas de decisão;
 - x. intercâmbio de informações entre os setores privado e público;
 - xi. fomento à solução preventiva e redução do litígio;
 - xii. representação e defesa dos interesses dos Clientes na formulação de normas e políticas públicas de impacto ou interesse, oferecendo aos tomadores de decisão sua visão sobre a matéria, baseada em dados e argumentos técnicos e ampliando o leque de elementos a serem ponderados na tomada de decisão;
 - xiii. busca pela produção de normas e políticas públicas de maior qualidade técnica e jurídica, que prezem pela constitucionalidade e legalidade das normas produzidas, mitigando riscos e oferecendo propostas mais equilibradas e eficazes, tudo isso em conformidade com a realidade do setor objeto de regulação.
- 3.5.** Na condução das atividades de relações governamentais e advocacy, o Escritório e o Cliente atuarão sempre em observância aos princípios da legalidade, moralidade, transparência e ética, com integridade e honestidade, levando aos tomadores de decisão comunicações verdadeiras, fundamentadas em dados corretos e argumentos técnicos, atuando de forma apartidária e com respeito pelas instituições democráticas.
- 3.6.** As atividades de advocacy e relações governamentais poderão ser realizadas pelo Escritório em benefício do Cliente de duas formas:
- i. a assessoria, o monitoramento e a definição de estratégia consistirão na obtenção de informação qualificada e orientação diretamente ao Cliente; e/ou
 - ii. a defesa direta de interesses, mediante representação, quando da interlocução com o Poder Público.
- 3.7.** Na prestação do serviço previsto no item 3.6.(ii), o mandato outorgado pelo Cliente será claramente definido e dele será dada ciência ao interlocutor do Escritório na execução dos serviços contratados. O Escritório não atuará como interposto, intermediário ou agente de negócio do Cliente para ocultar interesses ou a identidade dos beneficiários do fim buscado.
- 3.8.** A defesa direta de interesses prevista no item 3.6.(ii) será preferencialmente conduzida conjuntamente por representante do Cliente e do Escritório. Na hipótese de representante do Cliente conduzir a defesa direta de interesses sem a participação de representante do Escritório, esse contato deverá seguir estratégia e orientação previamente acordada com o Escritório, com informação prévia ou imediatamente em seguida ao contato.
- 3.8.1.** Na hipótese de descumprimento do disposto no item 3.8., o Escritório se reserva o direito de rescindir o contrato com o Cliente sem notificação prévia.
- 3.9.** Os PROFISSIONAIS não poderão oferecer presentes, favores, doações ou contribuições a qualquer pessoa se a finalidade for a de influenciar a ação de um órgão, entidade, empresa ou funcionário, público ou privado, para obter vantagem ilícita ou indevida.